



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014665-60.2018.8.26.0000**

**COMARCA: SÃO PAULO - 39ª VARA CÍVEL**

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVADOS:** [REDACTED]

e [REDACTED]

**7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Nos estritos termos do que pode ser definido nesta fase procedimental do presente recurso de Agravo de Instrumento, concedo, por ora, efeito ativo parcial, para determinar que os réus [REDACTED] e [REDACTED] se abstenham de utilizar expressões, símbolos e fotografias que possam ser claramente entendidas como "apologia ao crime de tortura" ou a quaisquer outros ilícitos penais, seja através das redes sociais, seja mediante desfile ou manifestação em local público, notadamente através do Bloco Carnavalesco "Porão do Dops".

Saliento que a providência tem natureza preventiva e não implica em censura prévia à livre manifestação do pensamento, que sempre poderá ocorrer na forma da lei, sujeitando-se os infratores à responsabilidade civil e penal por cada ato praticado.

Por fim, cumpre esclarecer que, se o propalado Bloco Carnavalesco não efetivou sua inscrição perante a municipalidade de São Paulo, para obter a aprovação

da comissão competente acerca das regras impostas, não poderá desfilar em área ou via pública, sujeitando-se ao poder de

fls. 214



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

polícia administrativo.

No caso de descumprimento da presente, os réus estarão sujeitos à multa diária de R\$50.000,00 para cada dia de descumprimento.

Intimem-se os agravados da decisão, através de Oficial de Justiça, em razão da urgência, inclusive para que, em querendo, apresentem impugnação no prazo legal.

*Ad cautelam*, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para que ofereça o seu parecer.

Oficie-se à Prefeitura de São Paulo, para que informe se o referido Bloco efetuou a inscrição e foi emitida a aprovação pela comissão competente.

Oportunamente, retornem os autos para a continuidade do julgamento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.

**José Rubens Queiroz Gomes      Relator**